

Lei nº 3.319, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES, visando auxiliar na manutenção das atividades da referida Associação.

Parágrafo único – Constará, necessariamente, no Convênio, que o processo seletivo para a contratação dos bombeiros civis, será elaborado e executado exclusivamente pelo Comando Regional dos Bombeiros, juntamente com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul.

Art. 2.º O Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o prazo para a Prestação de Contas da aplicação dos recursos será mensal, ou seja, a cada 30 (trinta) dias, devendo cópia desta prestação ser encaminhada, necessariamente, ao Poder Legislativo local.

Art. 3.º Para execução do objeto do Convênio, o Município repassará à Entidade o valor fixo de R\$ 1,13 (Hum Real e Treze Centavos) mensais, por habitante, levando-se sempre em consideração a última estimativa do IBGE, para fins de manutenção da entidade.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários no orçamento vigente para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5.º Para todos os efeitos legais, a minuta do Convênio a ser celebrado com a Entidade, em anexo, fará parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada o Sul, 14 de outubro de 2013.

Láise de Souza Krusser,

Prefeita.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,

Secretário Municipal da Administração.

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES, nos termos da Lei Municipal ....., de ...../...../.....

O Município de Encruzilhada do Sul, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Laíse de Souza Krusser, de um lado, e a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES, doravante denominada simplesmente de ENTIDADE, representada neste ato por seu Presidente Celso Vicente Franco Dias, de outro lado, firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal ....., de ...../...../....., e se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento o repasse de recursos à ENTIDADE, que foi criada com a finalidade de ser a mantenedora do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Para execução do objeto do presente instrumento o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor fixo de R\$ 1,13 (Hum Real e Treze Centavos) mensais, por habitante, levando-se sempre em consideração a última estimativa do IBGE, para fins de manutenção.

Parágrafo único – O pagamento dos valores, fixados no *caput* desta Cláusula, será efetuado sempre até o 2.º (segundo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

É responsabilidade da ENTIDADE:

§ 1.º - Executar o objeto deste instrumento no sentido de desempenhar a função de uma associação civil, para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Mistos de Encruzilhada do Sul, formado por bombeiros militares, Brigadistas Civis e funcionário para o setor administrativo, bem como as demais finalidades constantes no Estatuto Social da Entidade;

§ 2.º - Apresentar o Plano de Aplicação nos moldes do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3.º - Realizar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO nos prazos fixados neste instrumento.

§ 4.º - A ENTIDADE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos seus empregados, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

§ 5.º - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus empregados quando do exercício de suas funções.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O valor fixado na Cláusula Terceira deste instrumento a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, será reajustado após 01(um) ano de vigência do presente instrumento, pelo índice acumulado do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos convênios em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice fixado no *caput*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo para Prestação de Contas da aplicação dos recursos será mensal, ou seja, a cada 30 (trinta) dias, devendo cópia desta prestação ser encaminhada, necessariamente, ao Poder Legislativo local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

I – desvirtuamento do Plano de Aplicação;

II – quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação de recursos;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

IV – quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

V – quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a cláusulas conveniais básicas;

VI – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

§ 1.º - Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções;

I – Advertência;

II – Rescisão do presente convênio.

§ 2.º - No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

§ 1.º - O presente convênio poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

I – de comum acordo entre ambas as partes;

II – quando ocorrerem razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

III – no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovados pelo mesmo;

IV – a qualquer tempo, ocorrendo à inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2.º - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

#### CLÁUSULA 10 – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo, observando-se as disposições da lei Municipal n.º .....

## CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumentos serão próprios do MUNICÍPIO e poderão ser abertos créditos adicionais no orçamento vigente.

## CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1.º - Aplica-se a este convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2.º - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA 13 – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2013.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Celso Vicente Franco Dias,  
Presidente AMBES.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto pelo Jurídico.

Em...../...../.....

.....